CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA com garantia da antecipação da Parcela Autônoma de Equivalência

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente Regional Emanuel do Bonfim Veloso Filho, brasileiro, casado, CPF nº 234599804-00 e RG nº 203425 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com Sede na cidade de Teresina-PI, sito a Praça Edgar Nogueira s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, brasileiro, casado, CPF nº 155.838.053-15 e RG nº 98567 SSP/PI doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento a Magistrados e servidores da CONVENENTE, oriundos de valores referentes a conversão de Cruzeiro Real para a Unidade Real de Valor – URV.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I. Repassar à CAIXA as prestações dos empréstimos referenciadas na cláusula primeira deste convênio, exclusivamente por meio de crédito em folha de pagamento.

II. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA.

III. Repassar à CAIXA, até o dia 30 (trinta) do mês do efetivo crédito ao servidor, o total dos valores averbados.

33 121 v010 micro

Reclamações e Sugestões
SAC - 0800 726 0101 Ouvidoria – 0800 725 7474
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva – 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAB TJE/PI 4025
RECEBIDO EM 26/01/12
ÀS ___ ÀS 8 10 h
Ricardo Silva da Costa
Tec Bancário Novo - Mat. 118 143-0

IV. Fornecer à CAIXA a declaração relativa aos servidores proponentes ao crédito, com indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;

V. Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;

VI. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

VII. Recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

VIII. Comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

IX. Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;

X. Prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

XI. Oportunizar a CAIXA a possibilidade de manifestação antes de proferir decisão sobre pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II. Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, com base nas matrículas informadas e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é até o dia 30 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado com prazo de vigência de 40(quarenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos Magistrados e servidores da CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pelas partes implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

Teresina (PI) 25 de janeiro de 2012

EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO
Superintendente Regional
Matr. 000.822-0
SR Piauí/PI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante
CONVENENTE

Testemunhas

Nome: [illegible]

CPF: [illegible]

Nome: Iris Eugênia R. Alencar

CPF: 821963033-72